

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 161

DATA: 28.05.1997

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente, Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Sergio Luiz Zimmermann, Arq. Fernando Waquil, Arq. Ivânio Sanguinetti, Arq. Raul Milani e Arq. Elisabeth Mann.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único 279.172.2

O processo em epígrafe refere-se a projeto para construção de prédio comercial com 2(dois) pavimentos e 641,89 m² em que é solicitado isenção de marquise tendo em vista o afastamento do prédio em relação à faixa de recuo para jardim obrigatório em quase toda a fachada, restando apenas o volume referente à escada de acesso ao 2º pavimento.

A Comissão analisou o assunto e decidiu por unanimidade que o pedido pode ser aceito considerando a pequena dimensão da área obrigada a ter marquise que não caracteriza o acesso à edificação e por sua descontinuidade com os imóveis lindeiros.

2.2 Projeto de Lei do Legislativo Nº. 026/97 (Proc. 784/97)

A CCCE volta a analisar o Projeto de Lei do Legislativo em que é proposto a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais (bares, lancherias, restaurantes e congêneres) com capacidade igual ou superior a 100 lugares, adaptarem os banheiros para o uso de pessoas portadoras de deficiências físicas.

A Comissão analisou o PLL entendendo que realmente é necessário que se possibilite a integração de portadores de deficiência à sociedade e sugere para melhor aplicabilidade que:

1. o parâmetro de 100 lugares, seja substituído por área de salão (m²);
2. haja isenção para os estabelecimentos que não possuem acessibilidade aos portadores de deficiência física para atividades localizadas em andares superiores e inferiores aos acesso ou acima do nível de passeio em prédios sem elevador;
3. que os casos em prédios existentes que não consigam atender todos os itens obrigatórios, apresentem proposta alternativa para análise.

Por tratar-se de assunto referente à edificação a Comissão entende também que a alteração deverá ser proposta no Código de Edificações para prédios a construir, com a modificação do item II, do Artigo 70, da L.C. 284/92.

3 PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 04 de junho de 1997, nos mesmos horário e local.

